

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade nº 05/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 19/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Processo para contratação de empresa para o fornecimento do serviço de: Revisão completa do veículo oficial Corolla Altis, 2.0, Flex 2021/2022, a cada 10 mil KM até atingir 100 mil KM, ou 5 anos da data da compra, o que vier primeiro, conforme garantia do veículo comprado na concessionária autorizada da Toyota, Ramires Motors LTDA, Itapeva-SP.:

AN O	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR PREVISTO
2024	REVISÃO COMPLETA VEÍCULO COROLLA ALTIS, FLEX 2021/2022, PRESERVANDO A GARANTIA	SERVIÇO E PEÇAS DA REVISÃO	1 ANUAL OU ATÉ ATINGIR MAIS 10 MIL KM RODADOS	R\$ 1075,00
2025				R\$ 1219,71
2026				R\$ 1256,30

Peças e serviços previstos na revisão de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filtro de Óleo	1	PC	R\$ 84,00	R\$ 84,00
02	Junta de Alumínio	1	PC	R\$ 11,50	R\$ 11,50
03	Filtro Combustível	1	PC	R\$ 63,00	R\$ 63,00
04	Óleo motor	4,6	L	R\$ 81,30	R\$ 373,98
05	Elemento Filtro	1	PC	R\$ 96,00	R\$ 96,00
06	Air Cleaner	1	PC	R\$ 92,00	R\$ 92,00
07	Oxy	1	PC	R\$ 90,00	R\$ 90,00
08	Conjunto Lubrificante	1	CJT.	R\$ 53,00	R\$ 53,00
09	Mão de Obra	1	SV	R\$ 211,52	R\$ 211,52
TOTAL MATERIAL E SERVIÇO			R\$ 1075,00		

VALOR ESTIMADO GLOBAL: Para o ano de 2024 R\$ 1075,00 e valor para todos os anos até vencer a garantia de 5 anos do veículo R\$ 3.551,02.

1.1.2 A condição pode mudar caso o veículo percorra 10 mil km até o fim do ano de 2024, será necessária nova revisão, adiantando-se a 6ª revisão de 2025, mas considera-se a mesma previsão por questões mercadológicas. Os valores

podem sofrer alterações de preços, tendo em vista que é uma especulação constando a média de valores gastos nas últimas revisões.

1.1.3 A relação de itens e serviços consta no orçamento enviado pela empresa, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

1.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

1.4.1. Para efeito de habilitação nos itens acima, será consultado o CNPJ do fornecedor para verificar adequação às exigências deste termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa detalhada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar no item 2.1, 4.1 e 5.1., tendo ainda como fundamental para a realização da revisão, se vale principalmente do fato motivador da revisão, que foi a compra do veículo no ano de 2021 na Ramires em Itapeva, denominada Ramires Motors Ltda, onde no parágrafo terceiro do contrato nº 04/2021 cita que o automóvel possui garantia de fábrica de cinco anos, ou até atingir 100.000 KM (cem mil quilômetros rodados), encerrando-se por qual ocorrer primeiro, sendo esta revisão que se deve fazer em rede de Concessionária Autorizada Toyota do Brasil.

2.2 O objetivo da contratação é a prestação do serviço de revisão, sendo trocadas as peças necessárias, conforme tabela oficial de revisão da concessionária, mantendo a qualidade e segurança do veículo, evitando assim panes, percas, danos gerais ao veículo por falta de manutenção preventiva, a qual é de obrigatória realização para o não perecimento dos componentes do veículo oficial.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser adquirido é classificado como bem comum nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a fazer a entrega única do solicitado, de acordo com a requisição da Câmara Municipal, sendo a prestação do serviço e a instalação das peças necessárias realizadas toda de uma vez no dia da revisão na concessionária, para as próximas revisões sempre será feita requisição de orçamento, e requisição de prestação do serviço com previsão de valores.

4.2. Caso seja constatado defeitos na entrega do serviço ou instalação dos materiais, a Administração reduzirá a termo o ocorrido e anexará nos autos do processo e solicitará, caso emitida, cancelamento da nota fiscal e reestabelecimento do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no contrato administrativo;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, data de fabricação e prazo validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do processo.

6.1.7. Efetuar o serviço no prazo de 20 dias contados da solicitação da Câmara de Itararé.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida subcontratação do objeto aqui licitado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do processo;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Itararé, 19 de agosto de 2024.

DANIEL PRESTES
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Licitações